

LEI N. 832, DE 12 DE JULHO DE 1985

“Altera o item VII do art. 2º da Lei n. 614, de 7 de junho de 1977.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item VII do Anexo VI da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n. 614, de 7 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Discriminação da Gratificação e Indenização	Definição	Base de Concessão e Valores
VII - Gratificação de Função Especializada	Devida aos servidores das Categorias Funcionais de Médico, Dentista e Bioquímico que não possuem outra atividade remunerada pelos cofres públicos federais, inclusive instituições previdenciárias, com dedicação exclusiva ao Estado e exercício em unidade de assistência médico-hospitalar.	até cem por cento do vencimento base, na forma da regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre, em exercício